



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 8 de Maio de 2003



Série

Número 88

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 30/2003

Despacho n.º 1/2003

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Avisos

SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S.A.

Anúncio n.º 1/2003

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA

GESCOBAL - GABINETE DE ESTUDOS, COZINHAS E BANHOS LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

NUNES & OLIVEIRA - CONSTRUÇÕES, LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BRUNO & GOMES, LDA.

Alterações de pacto social

COOPSANTMAR - COOPERATIVA HOTELEIRADA MADEIRA, C.R.L.

Alteração de pacto social

Nomeação de membros da direcção e do conselho fiscal

GSA - GESTÃO DE SISTEMAS AMBIENTAIS, S.A.

Nomeação de membros do conselho fiscal

LISMARCA - SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, LIMITADA

Alteração de pacto social

MADEIRURB - SOCIEDADE DE URBANIZAÇÕES DAMADEIRA, LDA.

Alteração de pacto social

NUMAR - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA E INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

Alteração de pacto social

NUNES & OLIVEIRA - CONSTRUÇÕES, LDA.

Contrato de sociedade

SOPEDEIRO - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

LARANJA & SILVAS, LDA.

Alteração de pacto social

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 30/2003**

O Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, determinou, no seu artigo 79.º que a componente lectiva a que estão obrigados os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e os do ensino secundário e do ensino especial é sucessivamente reduzida de duas horas, de cinco em cinco anos, até ao máximo de oito horas, logo que os professores atinjam 40 anos de idade e 10 anos de serviço docente, 45 anos de idade e 15 anos de serviço docente, 50 anos de idade e 20 anos de serviço docente e 55 anos de idade e 21 anos de serviço docente.

A redução da componente lectiva visa compensar o desgaste físico e psíquico acumulado pelos docentes e decorrente do exercício da actividade lectiva ao mesmo tempo que pretende proteger a qualidade do ensino ministrado, salvaguardando-se assim, por um lado, o direito dos alunos à realização de aprendizagens bem sucedidas e, por outro, os objectivos do próprio sistema educativo decorrentes da Lei de Bases.

Por Despacho conjunto n.º 511/98 dos Secretários de Estado de Administração Educativa e Secretária de Estado da Educação e Inovação aclarou-se o alcance desta disposição legal bem como os seus efeitos, definindo-se as regras da redução da componente lectiva com repercussões no serviço docente extraordinário.

Importa adoptar idêntico procedimento na Região Autónoma da Madeira atendendo a que na presente data se encontra consolidado o quadro de escolas da Região.

Assim e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revista pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto conjugado com a alínea c) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 364/79 de 4 de Setembro.

Determina-se:

- 1 - Podem beneficiar da redução da componente lectiva a que se refere o artigo 79.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, adiante designado por ECD, dos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e do ensino especial vinculados a um quadro no âmbito da Secretaria Regional de Educação, com mais de 40 anos de idade e 10 anos de serviço docente, nos seguintes termos:
  - a) A componente lectiva dos docentes com 40 anos de idade e 10 anos de serviço é de vinte horas para os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de dezoito horas para os docentes do ensino secundário e do ensino especial;
  - b) A componente lectiva dos docentes com 45 anos de idade e 15 anos de serviço é de dezoito horas para os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de dezasseis horas para os docentes do ensino secundário e do ensino especial;
  - c) A componente lectiva dos docentes com 50 anos de idade e 20 anos de serviço é de dezasseis horas para os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de catorze horas para os docentes do ensino secundário e do ensino especial;
  - d) A componente lectiva dos docentes com 55 anos de idade e 21 anos de serviço é de catorze horas para os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de doze horas para os docentes do ensino secundário e do ensino especial;
  - e) A componente lectiva dos docentes com 27 anos de serviço, independentemente da idade, é de catorze horas para os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de doze horas para os docentes do ensino secundário e do ensino especial;

- 2 - As reduções da componente lectivas previstas no número anterior apenas produzem efeitos no início do ano escolar seguinte ao da verificação dos requisitos exigidos.
- 3 - As reduções da componente lectiva referidas no n.º 1 determinam um aumento proporcional da componente não lectiva, mantendo-se a obrigatoriedade da prestação pelo docente de trinta e cinco horas de serviço semanal.
- 4 - Às horas reduzidas à componente lectiva do docente a que se refere o presente despacho aplica-se o n.º 3 do artigo 82.º do ECD, salvo se, por decisão fundamentada do Presidente da Direcção Executiva ou do Director do estabelecimento, for determinado que a tais horas se aplica o disposto no n.º 2 do mesmo artigo.
- 5 - O disposto no artigo 79.º do ECD não deverá ser considerado:
  - a) Para efeitos da dispensa parcial da componente lectiva, a que se refere o artigo 81.º do ECD;
  - b) Para efeitos de prestação de serviço docente em regime de tempo parcial, a que se refere o artigo 85.º do ECD.
- 6 - A aplicação do disposto no artigo 79.º do ECD determina a impossibilidade de prestação de serviço lectivo extraordinário, salvo nas situações em que tal se manifeste necessário para a completação do horário semanal do docente em função da carga horária lectiva da disciplina que ministra.
- 7 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

Secretaria Regional de Educação, aos 20 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**ESCOLA PROFISSIONAL DE HOTELARIA E TURISMO****Despacho n.º 1/2003**

Considerando as dificuldades em termos de gestão corrente da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira e a necessidade de agilizar os respectivos procedimentos de aquisição, no intuito de tornar os serviços mais operacionais e, ao abrigo do número 3 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/99/M, de 20 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/M, de 18 de Maio, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2000/M, de 22 de Março e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2002/M, de 19 de Agosto conjugado com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e deliberação do Conselho Administrativo, publicada no JORAM, II série, n.º 73, de 14/04/2003, determino:

- 1 - Fica subdelegado no Director Administrativo e Financeiro, Dr. Alejandro Marcelino Gonçalves Gonçalves, sem prejuízo do direito de avocação, a competência:
  - a) Autorizar despesas nos termos legais e até ao montante permitido pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho para o procedimento ajuste directo.
- 2 - Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados pelo Director Administrativo e Financeiro no âmbito do poder ora subdelegado, desde 12 de Dezembro de 2002.

Funchal, 30 de Abril de 2003.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, Maria Tomásia Figueira Alves

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

**Aviso**

Faz-se público que por despacho n.º 68/2003 de Sua Excelência o Secretário Regional dos Ambiente e Recursos Naturais, de 7 de Abril de 2003, foi autorizado o provimento da licenciada Alexandra Maria Gomes da Costa Gouveia, funcionária do quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Madeira, a exercer o cargo de Chefe de Núcleo Administrativo, equiparado a Chefe de Divisão, na Direcção Regional das Obras Públicas da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, em lugar vago de assessor principal do quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Madeira, nos termos da alínea a) do n.º 2 e dos n.ºs 6 e 7 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 2003.

Instituto de Habitação da Madeira, em Funchal, aos 24 de Abril de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO DO I.H.M., Paulo Atouguia Aveiro

**Aviso**

Concluído o processo de concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga de Técnico Profissional Especialista Principal, da carreira e grupo de pessoal técnico profissional, área de desenho de construção civil, do quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, cujo aviso de abertura foi publicado no JORAM, II Série, n.º 41 de 27 de Fevereiro de 2003;

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 22 de Abril de 2003, foi autorizada a nomeação de Fátima Cristina Reis Pestana para o lugar de Técnico Profissional Especialista Principal, da carreira de técnico profissional, área de desenho de construção civil, do quadro do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos da alínea c) n.º 3 do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece do visto da SRMTC.

Esta despesa tem cabimento na dotação orçamental do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, para o ano 2003. Classificação Económica 01.01.03.

Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, em Funchal, aos 28 de Abril de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Paulo Atouguia Aveiro

**SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S.A.****Anúncio n.º 01/2003**

**Concurso público para a concessão da exploração dos Bares/Restaurantes da "Zona Lúdica do Penedo do Sono"**

- 1 - A Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., com sede à Vila Baleira, 9400- Porto Santo, R.A.M., e escritório no Edifício do Governo Regional, 3.º andar, 9004-527, Funchal, RAM, tel. 291 238109 e telefax 291 231990, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto Santo sob o n.º 00088/280799, torna público que se encontra aberto:
- 2 - Concurso público para concessão da exploração de nove estabelecimentos do tipo Bar/Restaurante na Zona Lúdica do Penedo do Sono.

- 3 - Localização - Os espaços objecto da concessão integram a infraestrutura acima denominada e situam-se junto ao Porto de abrigo do Porto Santo.
- 4 - A concessão da exploração é efectuada para o período inicial de 10 anos, renovável anualmente, até ao limite máximo previsto para a concessão, de vinte anos.
- 5 - O valor total da concessão é de 308.009€ (Trezentos e oito mil e nove euros) no período de dez anos, de acordo com os pagamentos mensais sujeitos a actualização anual a ocorrer nos termos da tabela anexa ao Caderno de Encargos.
  - 5.1 - O valor das rendas mensais, para o ano de 2003, é de 2.951€ para os meses de Agosto e Setembro e de 1.288€ para os meses de Outubro a Dezembro inclusive, actualizáveis nos termos do ponto anterior.
- 6 - O processo do concurso e respectivo caderno de encargos encontram-se à disposição dos concorrentes, no escritório da entidade referida no n.º 1, onde podem ser examinados durante o horário de funcionamento entre as 9 e as 12 horas e as 14h30 e as 17 horas, até ao dia e hora do acto público do concurso e onde podem ser solicitadas cópias do processo.
  - 6.1 - Podem ser solicitadas cópias do processo do concurso até dois dias antes da data do acto público do concurso.
  - 6.2 - A reprodução de cópias do processo de concurso tem o custo de 500 € (quinhentos euros), a liquidar no acto de aquisição, em dinheiro ou em cheque visado à ordem da entidade referida no n.º 1.
  - 6.3 - Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados podem ser efectuados por escrito no local acima indicado, durante o primeiro terço do prazo previsto no n.º 7.1. deste anúncio e serão respondidos até ao fim do segundo terço do mesmo prazo.
- 7 - As propostas deverão ser dirigidas e entregues no escritório da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., sito no Edifício do Governo Regional, 3.º andar, 9004-527 Funchal.
  - 7.1 - As propostas deverão ser entregues ou enviadas por correio, sob registo e com aviso de recepção, por forma a serem efectivamente recebidas até às 17h00 do 31.º dia consecutivo, incluindo Sábados, Domingos e feriados, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Diário da República.
  - 7.2 - As propostas e documentos que as acompanham deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou devidamente traduzidos, nos termos do disposto no art.º 51.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.
  - 7.3 - Os concorrentes habilitam-se à concessão de uma das nove unidades funcionais integradas na infraestrutura acima identificada, sendo graduados na respectiva lista de acordo com as propostas apresentadas, para efeitos de atribuição preferencial nos termos previstos no ponto 9.1..

- 8 - O acto público de abertura das propostas terá lugar pelas 10h00 do primeiro dia útil imediatamente posterior à data limite para a apresentação das propostas, no escritório da entidade adjudicante, no Funchal, podendo assistir as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.
- 9 - Critérios de análise das propostas: são factores determinantes da apreciação e qualificação das propostas, por ordem decrescente de importância:
- Qualidade do projecto de decoração interior apresentado (50%)
  - Experiência comprovada em actividades similares e de animação turística (25%)
  - Solidez financeira e garantia de cumprimento das obrigações contratuais (25%)
- 9.1 - A adjudicação das concessões será feita mediante a atribuição preferencial concedida aos concorrentes de acordo com a sua posição na lista ordenada de classificação das propostas apresentadas.
- 10 - Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 60 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prorrogado por iguais períodos se os concorrentes nada requererem em contrário.
- 11 - Não são admitidas propostas condicionadas nem variantes, nem quaisquer alterações às cláusulas constantes do caderno de encargos.
- 12 - Os concorrentes a quem forem adjudicadas as concessões deverão apresentar caução no valor de 5% do encargo global, correspondente a 10 anos de concessão, com exclusão do I.V.A., nos moldes previstos pelo art.º 70.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.
- 13 - Os contratos de concessão serão celebrados através de Contrato escrito, no prazo de 7 dias a contar da prestação da caução.
- 13.1 - As despesas decorrentes do contrato serão por conta do concessionário.
- 14 - Do presente concurso não foi enviado anúncio indicativo.
- 15 - Este anúncio foi enviado para publicação na III Série do Diário da República em 05/05/2003.

Funchal, 2 de Maio de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Francisco António Caldas Taboada

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

#### GESCOBAL - GABINETE DE ESTUDOS, COZINHAS E BANHOS LDA.

Número de matrícula: 00099/980601;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511101198;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap.02 e 031030114

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante destacado:

Certifico que foi depositada a escritura da sociedade em epígrafe onde consta a alteração do contrato referentes aos art.ºs 3.º e 4.º, que passa a ter a seguinte redacção que junto em anexo.

Certifico ainda que o texto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva e que a sócia Maria José da Luz Moniz, renunciou a gerência em 17-12-2002.

Conservatória do Registo Comercial da Calheta, 18 de Março de 2003.

O 2.º AJUDANTE DESTACADO, Assinatura ilegível

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de vinte e cinco mil euros, está representado por duas quotas iguais do valor nominal de doze e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Maria Rosa da Luz Castanho Giestas e António da Luz Giestas.

4.º

Agerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral pertence a ambos os sócios, Maria Rosa da Luz Castanho Giestas e António José da Luz Giestas, que desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de ambos os gerentes para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos.

Mais declaram os outorgantes, sob sua responsabilidade e na qualidade invocada, que não é exigida pela lei ou pelo contrato a realização de outras entradas.

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

#### NUNES & OLIVEIRA CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 00203/960119;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511078030;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/020305

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º do contrato social, que fica com a seguinte redacção:

3.º

Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e está representado em duas quotas:

- uma no valor de quatro mil euros, pertencente ao sócio Carlos Alberto Nunes de Oliveira e
- outra de mil euros pertencente à sócia Maria Helena Silva Oliveira.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 8 de Novembro 2002.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

#### BRUNO & GOMES, LDA.

Número de matrícula: 05324/940526;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511064691;

Número de inscrição: 04;  
Número e data da apresentação: Ap. 27/970408

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:  
- Alteração de contrato - Artigo 3.º, que em consequência ficou com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é do montante de 400.000\$00 e está dividido em duas quotas iguais de 200.000\$00 que pertence ao sócio João Bruno Abreu Gomes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Abril de 1997.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**BRUNO & GOMES, LDA.**

Número de matrícula: 05324/940526;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511064691;  
Número de inscrição: 08;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/020619

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 1.995,19 euros, para 5000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo terceiro do contrato que, fica com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

Capital: 5.000 euros; Sócios e quotas - 1 - João Bruno de Abreu Gomes - 4.500 euros - 2 - Maria Angeles Rius Gascón - 500 euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 12 de Março de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**COOPSANTMAR - COOPERATIVA HOTELEIRADA  
MADEIRA, C.R.L.**

Número de matrícula: 00007/830121;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511010761;  
Número de inscrição: 03 e 04;  
Número e data da apresentação: Ap. 16 a 18/020731

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 67.500\$00 para 6.060,39 €, tendo em consequência sido alterados os estatutos, que ficaram com a redacção em apêndice.

Foi também depositada a fotocópia de que consta a nomeação da Direcção e Conselho Fiscal:  
Direcção:

Presidente:  
- Martinha Fátima Jesus Teixeira;

Tesoureiro:  
- Maria Albertina Gouveia Pereira;

Secretário:  
- Teófilo Duarte Freitas Gouveia;

Conselho Fiscal:

Presidente:  
- Maria Ângela Lucas Afonso;

Vogal:  
- Daniel José Nóbrega Alves;

Vogal:  
- José Anacleto Freitas Nóbrega.

Funchal, 27 de Março de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I  
Demoninação, sede, duração e objectivo

Artigo 1.º

- 1 - Acooperativa adopta a denominação de COOPSANTMAR -Cooperativa Hoteleira da Madeira, C.R.L..
- 2 - Acooperativa tem por objectivo a prestação de serviços de hotelaria, assim como quaisquer outros que no seu desenvolvimento a sociedade delibere prestar.
- 3 - A Cooperativa tem a sua sede no n.º 26 de polfícia da Rua de João de Deus, freguesia Santa Luzia, concelho do Funchal, podendo estabelecer sucursais ou quaisquer outras instalações fora da sede de acordo com as suas necessidades, mediante deliberação da direcção, com o parecer favorável do conselho fiscal.
- 4 - Só pode ser alterado o domicílio da sede social poi decisão da assembleia geral.
- 5 - Asua duração é por tempo indeterminado.

Capítulo II  
Do capital social

Artigo 2.º

- 1 - O capital social é de 1.125.000\$00 (6060,39 Euros), já realizado, é variável e ilimitado, sendo representado por títulos de capital nominativos de 15.000\$00 (74,82 Euros) cada um.
- 2 - Cada membro, só poderá subscrever 3 títulos devendo realizar no acto de admissão, pelo menos, metade do valor de cada título subscrito.
- 3 - A quota restante do capital será realizada no prazo máximo de 3 meses.

Artigo 3.º

Os títulos de capital são transmissíveis nos termos do disposto no Código Cooperativo, mediante autorização da direcção.  
Artigo 4.º

Para melhor prossecução dos seus fins pode a cooperativa emitir títulos de investimento nos termos do Código Coope-rativo.

## Artigo 5.º

Os títulos de capital só são entregues aos membros depois de totalmente liberados e à medida que o forem sendo.

## Artigo 6.º

Todos os valores ou quantias que não forem pagos, recebidos ou reclamados nos prazos fixados nestes estatutos e nos regulamentos internos, assim como todos os que forem deduzidos aos membros, a qualquer título legítimo, são pertença do capital colectivo, incorporando-se automaticamente nele sem dependência de qualquer formalidade, decisão ou declaração.

Capítulo III  
Os membros

## Artigo 7.º

- 1 - Considera-se membro da cooperativa toda e qualquer pessoa que, como tal, seja admitida pela Direcção.
- 2 - A admissão como membro da cooperativa faz-se mediante apresentação à direcção da respectiva proposta assinada pelo candidato e por 2 proponentes membros da cooperativa no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - Da decisão da direcção cabe recuso para a assembleia geral nos termos do Código Cooperativo.

## Artigo 8.º

A proposta de admissão de pessoas como membros da cooperativa deverá contar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Declaração voluntária de desejar adquirir tal qualidade e de cumprir os estatutos e legislação aplicável;
- b) Declaração de que não explora directamente ou por interposta pessoa actividades concorrenciais com a da cooperativa.

## Artigo 9.º

Poderão trabalhar na cooperativa produtores não membros, na qualidade de candidatos, os quais não disporão, todavia, de direito a voto na assembleia geral.

## Artigo 10.º

São, entre outros, direitos dos cooperadores:

- a) Participar nas assembleias, gerais e nas demais actividades da cooperativa;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos destes estatutos;
- d) Usufruir de todos os serviços e vantagens concedidos pela cooperativa;
- e) Controlar com a periodicidade prevista em regulamentos interno, a gestão administrativa e financeira da cooperativa;
- f) Propor a admissão de novos cooperadores;
- g) Apresentar a sua demissão.

## Artigo 11.º

São, entre outros, deveres dos cooperadores:

- a) Participar activamente em todos os actos sociais da vida da cooperativa;
- b) Cumprir o disposto nos estatutos e regulamento interno, bem como as deliberações da assembleia geral e da direcção;

- c) Exercer honestamente todos os cargos para que sejam eleitos;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a difusão, defesa e prática do ideal cooperativo.

## Artigo 12.º

O membro só entra no gozo dos seus direitos depois de ter liberado, nos termos estatutários, a entrada mínima de capital.

## Artigo 13.º

- 1 - Aos membros que infringirem os seus deveres poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:
  - a) Repreensão registada;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão dos seus direitos até 90 dias;
  - d) Exclusão.
- 2 - A repreensão registada, a multa e suspensão são da competência da direcção, cabendo, recurso, desta última para a assembleia geral.
- 3 - A exclusão é da competência exclusiva da assembleia geral.
- 4 - O membro a ser excluído será informado por escrito dos motivos, pelo menos uma semana antes da assembleia referida.

## Artigo 14.º

Será excluído todo o membro que:

- a) Contribua para o descrédito da cooperativa;
- b) Dificulte o seu desenvolvimento;
- c) Pratique contra ela qualquer acto hostil;
- d) Não cumpra, com honestidade e zelo qualquer cargo ou função que lhe tenham sido confiados;
- e) Falte ao cumprimento das suas obrigações pecuniárias;
- f) Exerga actividades contrárias aos objectivos sociais ou aos princípios consignados nos estatutos.

## Artigo 15.º

Qualquer membro pode solicitar a sua demissão nos termos do Código Cooperativo.

## Artigo 16.º

O direito de voto em assembleia geral é reservado aos membros que exerçam actividades produtivas na sociedade, sendo esse direito suspenso aos membros que estejam há mais de 3 meses sem actividade produtiva.

Parágrafo único - É admitido o voto por representação, devendo, o mandato atribuído a outro cooperador ou a familiar maior que com ele coabite, constar de documento escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral com a assinatura reconhecida nos termos legais.

## Artigo 17.º

Os membros que exerçam a sua actividade no âmbito da cooperativa não poderão trabalhar em regime livre, ou seja, por sua conta e iniciativa, fora do âmbito da Cooperativa, ficando obrigados a realizar através desta todo o trabalho que possam angariar.

## Artigo 18.º

Os membros que se reformem não poderão continuar a desempenhar as suas tarefas na cooperativa, aplicando-se, quanto a eles, o regime de caducidade previsto na Lei Geral do Trabalho, com as necessárias adaptações.

Capítulo IV  
Dos órgãos sociais

Secção I  
Disposições gerais

Artigo 19.º

Os órgãos sociais da cooperativa são:  
Assembleia geral;  
Direcção;  
Conselho fiscal.

Artigo 20.º

Os membros titulares da direcção, do conselho fiscal e da assembleia geral são eleitos por maioria simples de votos em escrutínio secreto de entre listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam constituídas por membros da cooperativa no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Sejam remetidos ao presidente da mesa, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da assembleia geral;
- c) Mencionem membros candidatos para todos os cargos a preencher.

Artigo 21.º

- 1 - O mandato dos órgãos sociais é de 3 anos.
- 2 - É admitida a reeleição de membros para o mesmo órgão e para a mesa da assembleia geral por mais de uma vez.
- 3 - Nenhum cooperador pode pertencer simultaneamente à mesa da assembleia geral, da direcção ou conselho fiscal da cooperativa.

Parágrafo único - Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da cooperativa ou ser simultaneamente titulares da direcção e do conselho fiscal o cônjuge, as pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha recta e irmãos.

Artigo 22.º

As condições de elegibilidade e as incompatibilidades dos membros e o funcionamento dos órgãos sociais obedecem ao preceituado no Código Cooperativo.

Secção II  
Da assembleia geral

Artigo 23.º

- 1 - Assembleia geral é o órgão máximo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros da cooperativa.
- 2 - Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - Cada membro tem direito a 1 voto.

Artigo 24.º

- 1 - A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente 2 vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do balanço, do relatório e contas da direcção,

bem como do parecer do conselho fiscal e apreciar a certificação de contas se a houver, e outra, até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e do plano de actividades para o exercício seguinte.

- 3 - Assembleia geral extraordinária reunirá nos termos do Código Cooperativo.

Artigo 25.º

- 1 - A mesa da assembleia geral é constituída por: um presidente; um vice-presidente e um vogal, competindo aos dois primeiros as tarefas referidas no Código Cooperativo e a este último secretariar as assembleias.
- 2 - Compete ainda ao presidente:
  - a) Verificar a conformidade das listas candidatas aos órgãos sociais eleitos com o estabelecido nos estatutos e demais legislação aplicável e admiti-la à votação;
  - b) Conferir posse aos titulares eleitos para os órgãos sociais.

Artigo 26.º

- 1 - Assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
- 2 - A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada num diário do distrito, da região administrativa ou da Região Autónoma em que a cooperativa tenha a sua sede ou, na falta daquele, em qualquer outra publicação do distrito, da região administrativa ou da Região Autónoma que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.
- 3 - Na impossibilidade de se observar o disposto no número anterior, será a convocatória publicada num diário do distrito ou da região administrativa mais próximos da localidade em que se situe a sede da cooperativa ou num diário ou semanário de circulação nacional.
- 4 - As publicações previstas nos números anteriores tornam-se facultativas se a convocatória for enviada a todos os cooperadores por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo, envio ou entrega, que são obrigatórios nas cooperativas com menos de 100 membros.
- 5 - A convocatória será sempre afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.
- 6 - A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento previsto no n.º 3 do artigo 45.º do Código Cooperativo, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 27.º

- 1 - A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com o direito de voto.
- 2 - Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, se os estatutos não dispuserem de outro modo, a assembleia geral reunirá, com qualquer número de cooperadores, meia hora depois.

- 3 - No caso de a convocatória da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

#### Artigo 28.º

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como o parecer do concelho fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Apreciar a certificação legal de contas;
- e) Fixar as taxas dos juros a pagar aos membros da cooperativa;
- f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- g) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- h) Aprovar a fusão e incorporação de cooperativas;
- i) Aprovar a dissolução da cooperativa;
- j) Decidir a admissão e a exclusão de cooperadores e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo de recurso para os tribunais;
- i) Decidir do exercício do direito da acção civil ou penal, aos termos do artigo 68.º do Código Cooperativo;
- m) Apreciar e votar matérias especialmente previstas neste Código, na legislação complementar aplicável nos diversos ramos de sector cooperativo ou nos estatutos.

#### Artigo 29.º

São nulas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão, ou se incidir sobre matéria constante do n.º 1 do artigo 68.º do Código Cooperativo de acordo com o estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo.

#### Artigo 30.º

- 1 - Nas assembleias gerais da cooperativa, cada cooperador dispõe de 1 voto, qualquer que seja a sua parte no capital da cooperativa.
- 2 - É exigida maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas g), h), j) e l) do artigo 27.º destes estatutos, ou de quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.
- 3 - No caso da alínea i) do artigo 27.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de 10 membros se declarar disposto a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

### Secção III Da Direcção

#### Artigo 31.º

Adirecção é composta por: 1 presidente e 2 vogais, sendo um secretário e outro tesoureiro.

#### Artigo 32.º

Compete à direcção:

- a) Exercer todos os actos de administração dos negócios sociais;

- b) Representar a sociedade, através do presidente e de outro elemento designado em juízo e fora dele, e constituir mandatários judiciais;
- c) Assumir em nome da cooperativa todos os direitos e obrigações para o Estado e terceiros;
- d) Solicitar a convocação da assembleia sempre que considere conveniente;
- e) Admitir membros e aplicar as penalidades dentro da sua competência;
- f) Apresentar à assembleia geral propostas de regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral;
- g) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral;
- h) Deliberar sobre propostas, petições, queixas e reclamações que os associados lhe dirijam por escrito;
- i) Ter toda a escrituração devidamente organizada e todos os documentos arquivados;
- j) Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório da actividade da sua gerência, bem como as respectivas contas devidamente documentadas;
- l) Fazer entrega à direcção que lhe suceder de todos os documentos, livros, inventários, arquivos e haveres a cooperativa, acompanhados do respectivo relatório e prestar todos os esclarecimentos precisos, por forma a que o funcionamento da cooperativa não sofra interrupção ou prejuízo.

#### Artigo 33.º

- 1 - Adirecção reúne ordinariamente de mês a mês, devendo ser lavradas actas das reuniões, as quais poderão ser consultadas pelos associados nos termos prescritos pela direcção.
- 2 - Adirecção reúne extraordinariamente sempre que o seu presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 3 - As deliberações da direcção são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros.
- 4 - Os dias das reuniões serão marcados pela direcção na primeira reunião de cada ano.
- 5 - A convocação para as reuniões extraordinárias será feita com a antecedência mínima de 24 horas, sendo obrigatória a indicação da ordem de trabalhos.

#### Artigo 34.º

O vogal-tesoureiro tem à sua guarda e responsabilidade os valores monetários da cooperativa, os quais serão depositados preferencialmente em estabelecimentos de crédito cooperativo.

#### Artigo 35.º

A cooperativa obriga-se:

- Com assinaturas conjuntas de quaisquer 2 membros da direcção;
- Cóm assinatura de 1 membro da direcção em actos de mero expediente.

#### Artigo 36.º

As operações que envolvam compra, venda, hipoteca ou qualquer outro acto de alienação de bens imóveis carecem de aprovação da assembleia geral

#### Artigo 37.º

O conselho fiscal é composto por 1 presidente e 2 vogais.

## Artigo 38.º

O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- b) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas de exercício e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

## Artigo 39.º

- 1 - O conselho fiscal reúne ordinariamente com periodicidade trimestral.
- 2 - O conselho fiscal reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 3 - Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção, por direito próprio.
- 4 - As deliberações do conselho fiscal são tomadas com a presença da maioria dos seus membros.
- 5 - As resoluções serão tomadas por maioria de votos e registadas no livro de actas, assim como os resultados e conferências de valores.

Secção IV  
De responsabilidade dos órgãos sociais

## Artigo 40.º

Os membros da direcção e os membros do conselho fiscal são responsáveis criminalmente perante a cooperativa e terceiros nos termos do artigo 65.º do Código Cooperativo.

## Artigo 41.º

Os membros do conselho fiscal são responsáveis perante a cooperativa sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos da direcção, nos termos do artigo 65.º do Código Cooperativo.

## Artigo 42.º

Os membros da direcção, e seus mandatários, e os membros do conselho fiscal estão isentos de responsabilidade nas situações previstas no artigo 65.º do Código Cooperativo.

Capítulo V  
Do exercício social, receita,  
reservas e distribuições de excedentes

## Artigo 43.º

O exercício social coincide com o ano civil.

## Artigo 44.º

São receitas da cooperativa:  
Donativos e subsídios não reembolsáveis;  
Rendimentos de bens da cooperativa;  
Resultados da actividade da cooperativa;  
Quaisquer outras não impedidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

## Artigo 45.º

- 1 - São criadas as seguintes reservas obrigatórias:
  - a) Reserva legal para cobrir eventuais perdas de exercício;
  - b) Reserva da educação e formação cooperativas, para cobrir as despesas com a educação cooperativa e formação técnica e profissional dos cooperadores e trabalhadores da cooperativa.
- 2 - Assembleia geral poderá deliberar a criação de outras reservas definindo o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

## Artigo 46.º

Revertem para a reserva legal:

- O mínimo de 5% dos excedentes anuais líquidos, observando-se o disposto no artigo 69.º, no n.º 3 do Código Cooperativo;
- Donativos e subsídios não reembolsáveis.

## Artigo 47.º

Revertem para a reserva da educação e formação cooperativas:

- a) O mínimo de 5% dos excedentes anuais líquidos;
- b) Donativos e subsídios não reembolsáveis recebidos e destinados exclusivamente às finalidades da reserva.

## Artigo 48.º

O montante global das reversões para as reservas obrigatórias provenientes dos excedentes anuais líquidos será determinado em assembleia geral, observados os artigos anteriores.

## Artigo 49.º

O remanescente dos excedentes anuais líquidos será distribuído pelos membros, proporcionalmente ao trabalho prestado por cada um, observando-se o disposto no artigo 73.º do Código Cooperativo, de harmonia com o regulamento interno aprovado em assembleia geral.

## Artigo 50.º

As reservas constituídas nos termos do artigo 45.º destes estatutos são insusceptíveis de repartição entre os membros da cooperativa.

## Artigo 51.º

- 1 - Ao membro que se demitir será restituído, no prazo máximo de 2 anos, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes, e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.
- 2 - A cooperativa poderá pagar as verbas indicadas no corpo deste artigo em prestações que não excedam a média mensal dos créditos disponíveis resultantes da produção do membro exonerado, durante os últimos 3 anos da actividade do membro.
- 3 - Cada uma das prestações referidas no parágrafo anterior terá vencimento, sucessivamente, no último dia dos meses subsequentes à exoneração se tornar efectiva.

## Artigo 52.º

- 1 - Uma percentagem dos fundos associativos dos membros exonerados reverterá a favor de um organismo

representativo das cooperativas de produção de serviços em que COOPSANTMAR - Cooperativa Hoteleira da Madeira, C.R.L., esteja filiada.

- 2 - Essa percentagem será definida em assembleia geral.
- 3 - As condições de utilização dos fundos por essa via formada serão ajustadas entre as cooperativas que integrem aos estatutos essa mesma forma de tratamento dos fundos associados.

#### Artigo 53.º

Adissolução e liquidação da Cooperativa obedece ao preceituado nos artigos 75.º, 76.º e 77.º do Código Cooperativo.

#### **GSA - GESTÃO DE SISTEMAS AMBIENTAIS, S.A.**

Número de matrícula: 07952/010104;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511154429;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação Ap. 01/020513

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros do conselho fiscal:

Fiscal único:

- Freira, Loureiro e Associados,  
S.R.O.C., representado por Carlos Manuel Pereira Freire, casado.

Fiscal suplente:

António Dias e Associados, S.R.O.C., representada por António Marques Dias, casado para o quadriénio 2000/2003, em 12/03/2000.

Funchal, 5 de Fevereiro de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **LISMARCA - SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, LIMITADA**

Número de matrícula: 05376/940714;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511065809;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 06/010808

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00, para 10.024.100\$00, e redenominado o capital em 50.000 euros, tendo em consequência sido alterada a cláusula 5.ª do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Agosto de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Quinta

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinquenta mil euros, e dividido em duas quotas que pertencem:

- uma no valor nominal de quarenta e nove mil e novecentos euros ao sócio Luís António Rodrigues Marques; e
- outra do valor nominal de cem euros à sócia Maria Inês Rodrigues Marques.

#### **MADEIRURB - SOCIEDADE DE URBANIZAÇÕES DA MADEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 02860/811217;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511016379;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 10/020613

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi redenominado o capital social, aumentado o mesmo para 5.000,00€ , e em consequência foi alterado o artigo 3.º do contrato, que ficou com a seguinte redacção.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 7 de Março de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, José Virgílio de Gouveia Faria e Maria de Fátima dos Santos Araújo Faria.

#### **NUMAR - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIAE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.**

Número de matrícula: 07260/990716;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511113145;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 07/020717

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos quarto - capital e sexto - gerência, do contrato e que em consequência ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 20 de Março de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo quarto  
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil euros, dividido em três quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil euros cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Paula Luísa Nunes Andrade, Ricardo António Nunes Andrade e Nélio Duarte Nunes Andrade.

Artigo sexto  
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia

geral e compete ao sócio Nélio Duarte Nunes Andrade, que desde já fica nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que a mesma digam respeito.

#### **NUNES & OLIVEIRA CONSTRUÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 05853;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 972981608;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/96.01.19

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.<sup>a</sup> Ajudante:

Certifica que, entre Carlos Alberto Nunes de Oliveira - e - Maria Helena da Silva Oliveira - foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Primeiro**

A sociedade adopta a firma «NUNES & OLIVEIRA - CONSTRUÇÕES, LIMITADA», com sede ao sítio do Covão, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos e durará por tempo indeterminado, com início hoje.

#### **Segundo**

O seu objecto é a construção civil, obras públicas e particulares, instalações de águas e esgotos.

#### **Terceiro**

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, e está representado em duas quotas: uma do valor nominal de trezentos e vinte mil escudos, pertencente ao sócio Carlos Alberto Nunes de Oliveira e outra de oitenta mil escudos pertencente à sócia Maria Helena Silva Oliveira.

#### **Quarto**

A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que ficam nomeados gerentes, com remuneração ou não, conforme for deliberado.

Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do sócio Carlos Alberto Nunes Oliveira.

#### **Quinto**

Acessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a sua eficácia depende do consentimento da sociedade, à qual é reconhecido em primeiro lugar e aos sócios em segundo, o direito de preferência.

#### **Sexto**

No caso de falecimento de sócio a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

#### **Sétimo**

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Funchal, 7 de Fevereiro de 1996.

A2.<sup>a</sup> AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **SOPEDEIRO - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA**

Número de matrícula: 09321/021213;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511064357;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 12, 13/021213

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º e 3.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo, do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 de Março de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### **Firma e sede**

1 - A sociedade tem a firma "Sopedreiro - Sociedade Construção Civil, Lda." e a sua sede no Caminho da Achada, Urbanização Colinas da Achada, bloco D, loja AD, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

#### **Capital**

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é do montante de cento e vinte mil euros, e encontra-se dividido, em duas quotas:

- uma no valor nominal de cento e quatro mil euros, pertencente ao sócio José Pereira de Viveiros, e
- outra do valor nominal de dezasseis mil euros, pertencente à sócia Maria da Encarnação Martins de Góis Viveiros.

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA**

#### **LARANJA & SILVAS, LDA.**

Número de matrícula: 00080/990923;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511133634;  
Número de inscrição: 4;  
Número e data da apresentação: Ap. 5/030324

Sara Barbara Teixeira de Castro, Conservadora:

Certifico que foi aditado o artigo 9.º ao contrato, com a seguinte redacção:

#### **Artigo 9.º Prestações suplementares**

Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de trinta mil euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.  
Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 4 de Abril de 2003.

A CONSERVADORA, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)